



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDISBURGO

Gabinete do Prefeito
Rua São José, 977 – Centro | Telefone: 31 3715 1387 – 3715 1484
www.cordisburgo.mg.gov.br | gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

Certifico que este(a) Lei nº 1.857/2025
2025

LEI Nº 1.857/2025

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS

desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

20 de Janeiro de 2025

Ass. Anne Elara Souza Martins

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
1.594/2013, QUE DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE VIAGEM E
ADIANTAMENTO A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei Trata da alteração da Lei Municipal n. 1.594 de 05 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Fica alterado os valores das diárias com pernoites, constante no anexo I da Lei Municipal n. 1.594/2013.

Art. 3º. Em decorrência do disposto no artigo 2º, o anexo I da Lei Municipal n. 1.594/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

DIÁRIAS COM PERNOITE			
LOCAIS	PREFEITO	VICE-PREFEITO	AGENTES PÚBLICOS
Municípios distantes até 100 km da sede	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Municípios Mineiros distantes acima de 100 km da sede	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Outros Estados	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00

Parágrafo único: Os demais dispositivos permanecem inalterados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDISBURGO**

Gabinete do Prefeito
Rua São José, 977 – Centro | Telefone: 31 3715 1387 – 3715 1484
www.cordisburgo.mg.gov.br | gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 4º. Os valores constantes na Lei Municipal n. 1.594/2013 poderão ser atualizados com base na variação do INPC.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal n. 1.836/2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, aos 20 de janeiro de 2025.

**ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL**